



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

LEI Nº 617 / '71
.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado em Corumbá o INSTITUTO DE CULTURA ARTÍSTICA DO PANTANAL — ICAP.

Artigo 2º - O ICAP — INSTITUTO DE CULTURA ARTÍSTICA DO PANTANAL tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I-Despertar vocações artísticas na população regional;
- II-Formar e informar a juventude no campo das artes;
- III-Levar divertimento sadio às populações pobres da região do Pantanal Mato-grossense, promovendo a humanização do homem através de exposição de artes plásticas e espetáculos artísticos, sempre gratuitos, com trabalhos e participação pessoal dos alunos do ICAP.
- IV-Fomentar as tradições da cultura regional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente LEI correrão por conta da verba própria do Orçamento, sob o título "Programa 4 - Ensino e Cultura Artística, suplementada se necessário.

Parágrafo ÚNICO - Fica integrada ao Instituto de Cultura Artística do Pantanal a Banda Municipal.

Artigo 4º - O Executivo Municipal baixará regulamentação para a presente LEI dentro do prazo de trinta dias de sua publicação.

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 08 DE SETEMBRO DE 1971.

RECEBIDO

EM 9 / 9 / 71

Beu Freitas

[Assinatura]
BOYR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL